



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redação final fixada, sem  
vbs, conforme, na reunião  
da Comissão de 27.2.2019,  
tendo a Comissão optado  
pela adoção do Texto A  
sugerido pelo serviço  
competente.

*[Handwritten signature]*

Informação n.º 30/DAPLEN/2019

19 de fevereiro

**Assunto: Recomenda ao Governo a redução de portagens na denominada  
Autoestrada do Pinhal Interior (troço da A13 entre o Entroncamento e  
Coimbra e A13.1 que liga a Condeixa)**

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, para os projectos e propostas de lei, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto da Resolução em epígrafe, aprovada em 8 de fevereiro de 2019, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas.

No texto da Resolução foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR

**No título:**

Sugere-se o seguinte título, que traduz de forma sintética o conteúdo da resolução:

**Onde se lê:** “Recomenda ao Governo a redução de portagens na denominada Autoestrada do Pinhal Interior (troço da A13 entre o Entroncamento e Coimbra e A13.1 que liga a Condeixa)”.

**Deve ler-se:** “Recomenda ao Governo a redução do custo das portagens na «autoestrada do Pinhal Interior”.

**No texto da resolução:**

O texto do projeto de resolução recomenda ao Governo que aplique aos veículos que circulem na denominada «autoestrada do Pinhal Interior» e que corresponde à A13 e A13.1 (Entroncamento - Coimbra e Condeixa), o regime previsto na [Portaria n.º 196/2016, 20 de julho](#). Concretamente:

- A) A aplicação de 15% de desconto no custo das portagens (previsto no artigo 2.º da Portaria);
- b) O «alargamento do regime de modulação horária e de descontos especiais» para veículos pesados de mercadorias (previsto no artigo 3.º da Portaria).

Posteriormente à apresentação do projeto de resolução, a Portaria n.º 196/2016, de 20 de julho, foi alterada pela [Portaria n.º 328-A/2018, de 19 de dezembro](#) (retificada pela [Declaração de Retificação n.º 1/2019, de 2 de janeiro](#)), a qual, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º, veio proceder «à **alteração e alargamento do regime de modulação do valor das taxas de portagem em benefício dos veículos das Classes 2, 3 e 4 afetos ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem ou público (...)**», passando a englobar neste regime a «A13 Atalaia (A23) – Coimbra Sul, A13.1»<sup>1</sup>.

Em face do exposto, e salvo melhor opinião, parece poder considerar-se, neste momento, extemporânea parte do texto resolutivo, por já se encontrar coberta pela referida portaria.

Por outro lado, em prol de um texto mais coeso, sugere-se que os pontos 1 e 2 da resolução sejam fundidos, uma vez que não estão em causa matérias distintas.

Assim, coloca-se à consideração da Comissão a seguinte redação:

---

<sup>1</sup> A redação da alínea a) do n.º 1 da Portaria n.º 328-A/2018, de 19 de dezembro, foi retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2019, de 2 de janeiro.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Onde se lê:**

«A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Estenda a aplicação de 15% de desconto no custo das portagens, e proceda ao “alargamento do regime de modulação horária e de descontos especiais” para veículos pesados de mercadorias nestas mesmas autoestradas” previsto na portaria 196/2016, 20 de julho aos veículos que circulem na denominada Autoestrada do Pinhal Interior e que corresponde à A13 e A13.1 (Entroncamento - Coimbra e Condeixa).
- 2- Proceda á correção desta injustiça com caráter de urgência e prioridade.».

**Deve ler-se: (Texto A)**

“A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo **que estenda** a aplicação **do desconto de 15%** no custo das portagens previsto na Portaria n.º 196/2016, 20 de julho, aos veículos que circulem na denominada «autoestrada do Pinhal Interior» **(troço da A13 entre o Entroncamento e Coimbra e A13.1, que liga a Condeixa), corrigindo assim, com caráter de urgência, esta situação de injustiça.**”

Caso a Comissão entenda que o conteúdo do projeto de resolução deve ser mantido na íntegra, sugere-se o seguinte aperfeiçoamento de redação:

**Deve ler-se: (Texto B)**

“A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo **que estenda** a aplicação **do desconto de 15%** no custo das portagens e proceda ao alargamento do regime de modulação horária e de descontos especiais para veículos pesados **de mercadorias previstos** na Portaria n.º 196/2016, 20 de julho, aos veículos que circulem na denominada «autoestrada do Pinhal Interior» **(troço da A13 entre o Entroncamento e Coimbra e A13.1, que liga a Condeixa), corrigindo assim, com caráter de urgência, esta situação de injustiça.**”



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

À consideração superior.

A assessora parlamentar,

(Sónia Milhano)

(TEXTO A)

**RESOLUÇÃO N.º /2019**

**Recomenda ao Governo a redução do custo das portagens na «autoestrada do Pinhal Interior»**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que estenda a aplicação do desconto de 15% no custo das portagens previsto na Portaria n.º 196/2016, 20 de julho, aos veículos que circulem na denominada «autoestrada do Pinhal Interior» (troço da A13 entre o Entroncamento e Coimbra e A13.1, que liga a Condeixa), corrigindo assim, com carácter de urgência, esta situação de injustiça.

Aprovada em 8 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)



(TEXTO B)

**RESOLUÇÃO N.º /2019**

**Recomenda ao Governo a redução do custo das portagens na «autoestrada do Pinhal Interior»**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que estenda a aplicação do desconto de 15% no custo das portagens e proceda ao alargamento do regime de modulação horária e de descontos especiais para veículos pesados de mercadorias previstos na Portaria n.º 196/2016, 20 de julho, aos veículos que circulem na denominada «autoestrada do Pinhal Interior» (troço da A13 entre o Entroncamento e Coimbra e A13.1, que liga a Condeixa), corrigindo assim, com carácter de urgência, esta situação de injustiça.

Aprovada em 8 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

